



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO E REVISÃO DE MOTIVO DE INABILITAÇÃO

REF: Tomada de Preço nº3/2020 - Processo nº15/2020, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PONTAL, LOCALIZADA A RUA CARAJURU, Nº301, LOCALIDADE DO PONTAL DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO, COM METRAGEM DE 422,68 M2, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

À Diretor de Administração

Sr. SAMUEL ALVES SILVA

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere ao recurso apresentados pelas empresas:

- Recurso: Concrefort Construção Civil Eirelli, inscrita no CNPJ/MF:26.726.494/0001-80, protocolo nº5714/2020, sob fls. 1217/1229;
- Recurso: Cubica construções Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF:07.637.801/0001-01, protocolo nº5793/2020, sob fls.1230/1237;
- Recurso: AOK Engenharia Construção e Limpeza Eirelli, inscrita no CNPJ/MF:28.254.470/0001-09; Protocolo nº5816/2020, sob fls. 1238/1239;
- Contrarrazão: Engecon Serviços de Engenharia Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF:26.472.634/0001-30, protocolo nº5919/2020 sob fls.1243/1254;
- Contrarrazão: Construtora Nova Itajaí, inscrita no CNPJ/MF:27.340.939/0001-51, protocolo nº6130/2020, sob fls. 1255/1260;
- Contrarrazão: ASR Construtora Eirelli-ME, inscrita no CNPJ/MF:27.383.455/0001-90, protocolo nº6164/2020, sob fls.1262/1266;

Outrossim, esclarecimentos que a decisão hostilizada do pedido encontra-se detalhada na análise e resposta conforme Parecer Contábil nº186/2020 sob fls.1271, Parecer contábil nº181/2020 sob fls.1272, Parecer técnico emitido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sob fls.1275/1276, e Parecer jurídico vistos e etc, verso fls.1276, bem assim considerado parcialmente procedentes as razões apresentadas pelas Empresas Cubica construções Ltda EPP, em especial no que tange a inabilitação da empresa Concrefort Construção Civil Eirelli, no que acato o recurso no que tange a falta de apresentação da certidão da falência e concordata sob item nº2.4.8 do edital, e revejo a decisão acatando o parecer contábil nº181/2020, sob fls.1272, porém mantendo-a INABILITADA, nas demais alegações julgo improcedentes o recurso. Quanto as razões apresentadas pela empresa Concrefort Construção Civil Eirelli foram julgadas Avenida Mariana Michels Borges, nº 201 - CNPJ 81.140.303/0001-01 - CEP: 89.249-000 - Itapoá/SC - Fone: (47) 3443-8800.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC



procedentes, e as razões apresentadas pela empresa AOK Engenharia Construção e Limpeza Eirelli improcedentes, portanto nesta concepção fica parcialmente prejudicado o recurso da empresa Cubica Construções Ltda EPP, e prejudicado no todo o recurso da empresa AOK Engenharia Construção e Limpeza Eirelli, e procedente o recurso apresentado pela empresa Concrefort Construção Civil Eirelli.

Itapoá, 03 de julho de 2020.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: **Tomada de Preço nº3/2020 – Processo nº15/2020**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PONTAL, LOCALIZADA A RUA CARAJURU, Nº301, LOCALIDADE DO PONTAL DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO, COM METRAGEM DE 422,68 M2, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas conforme análise e respostas conforme Parecer Contábil nº186/2020 sob fls.1271, Parecer contábil nº181/2020 sob fls.1272, Parecer técnico emitido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sob fls.1275/1276, e Parecer jurídico vistos e etc, verso fls.1276, e Despacho de remessa de processo e revisão de motivo de inabilitação, sob fls.1277/1278, como se minhas fossem e as considerando integradas a este, julgo **PARCIALMENTE IMPROVIDO** o recurso apresentado pela empresa **Cubica construções Ltda EPP**, e provido o recurso da empresa **Concrefort Construção Civil Eirelli**, e improvido o recurso da empresa **AOK Engenharia Construção e Limpeza Eirelli**. Assim, para que seja dado seqüência ao processo licitatório e tomada as medidas cabíveis para o andamento do interesse público.

Itapoá, 03 de julho de 2020.

SAMUEL ALVES SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018